



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 131/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 17 de julho de 2024

Publicação: quinta-feira, 18 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Expedindo em favor da servidora Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0185-6, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, o presente Título Declaratório do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao 6º (sexto) quinquênio administrativo, por contar 30 (trinta) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 17/07/2024.

Expedindo em favor da servidora Jane Mara Camargos dos Santos, Oficial Judiciária, JME 0185-6, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003, o presente Título Declaratório do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao adicional trintenário, por contar 30 (trinta) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 17/07/2024.

**PORTARIA N. 1.625, DE 17 DE JULHO DE 2024**

Altera dispositivo da Portaria n. 1.388, de 26 de agosto de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 1.388, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º.....
- I – Juíza Renata Rodrigues de Pádua, que o coordenará;
  - II – Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME 0399-9;
  - III – Cynthia Chiari Barros, JME 0605-6;
  - IV – Tatiana Reis Teixeira Silva, JME 0435-9;
  - V – Luanda Genevieve Martins Medeiros do Couto Froes, JME 0844-8;
  - VI – Ana Paula Araújo Sales Rezende, JME 0968-0;
  - VII – Vitor Monteiro Lima Ruas, JME 0984-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo, nos termos do art. 22 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-luto à servidora Marília Crispini Paixão Carneiro, Oficial Judiciária, JME 0164-3, por 8 (oito) dias, a partir de 05/07/2024.

---

---

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

---

**ACÓRDÃO****RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Processo SEI 24.0.00000819-9

Referência: Processo n. 2000692-69.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Requerido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em manter o arquivamento sumário proferido na Reclamação Disciplinar de n. 0000001-49.2024.2.00.0913. Impedido o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Corregedor, e ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

RECURSO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – DENÚNCIA PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CALÚNIA (ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO DA EXCEÇÃO DA VERDADE – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PERGUNTAS IMPERTINENTES OU SEM RELAÇÃO COM O FATOS DESCRITO NA DENÚNCIA DEVEM SER RECUSADAS – ARTIGO 419 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – VIOLAÇÃO DO SIGILO PROFISSIONAL DA TESTEMUNHA NÃO COMPROVADO – MAGISTRADO CUMPRIU COM OS DEVERES FUNCIONAIS NA SUA ATUAÇÃO JURISDICIONAL – ACUSAÇÕES INFUNDADAS DA REQUERENTE – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO PROFERIDO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0000001-49.2024.2.00.0913.